LEI N°. 809/2009.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE POSSE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araporã/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos Lotes 01-A e 01-B, ambos da Quadra 23, cada um com a área de 586,25m² (quinhentos e oitenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), ao Sr. JOÃO BENTO DE CARVALHO e ao Sr. ADEMIR DONIZETE ALVES, dos Imóveis Urbanos constantes e descritos nas Matrículas 13.987 e 13.988, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-MG., com suas divisas e confrontações abaixo descritas:

LOTE 01-A - JOÃO BENTO DE CARVALHO

- Pela Frente com a Rua Edson Luiz Ferreira..... 23,45m²;
- Pela Direita com a Rua Abilio Ferreira Borges..... 25,00m²;
- Pela Esquerda com o Lote 01..... 25,00m²;
- Pelo Fundo com o Lote 01-B..... 23,45m².
- **AREA TOTAL DO LOTE 01-A..... 586,25m².**

LOTE 01-B - ADEMIR DONIZETE ALVES

- Pela Frente com a Rua Adauto Pereira de Almeida..... 23,45m²;
- Pela Direita com a o Lote 01..... 25,00m²;
- Pela Esquerda com a Rua Abilio Ferreira Borges..... 25,00m²;
- Pelo Fundo com o Lote 01-A..... 23,45m².
- **AREA TOTAL DO LOTE 01-B..... 586,25M²**

Art. 2º. A presente doação visa convalidar atos administrativos referentes às transferências dos imóveis urbanos realizadas pelo município de Tupaciguara-MG, ao município de Araporã, praticados pelo gestor municipal de Tupaciguara-MG., durante o ano de 1.991, conforme consta em documentos anexos, uma vez que, a época constava o distrito de Araporã-MG pertencente a cidade e comarca de Tupaciguara-MG, ou seja, anterior ao ano de 1.992.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à execução das referidas doações aos seus respectivos donatários, mediante prévia comprovação de posse e uso dos aludidos terrenos, com apresentação de documentos

que comprovem a aquisição dos mesmos, promovendo enfim a regularização, nos moldes da legislação pertinente e em vigor, sendo dispensada a licitação em razão do relevante interesse público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, ao 01 dia do mês de dezembro de 2009.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 809 / 09
DATA 01 / dezembro / 09
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal